DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1521/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/7774/2015
PROTOCOLO	: 1590622
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR DE DESPESAS	: AMIR PERES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2015
PROC. LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 003/2015
CONTRATADA	: CGP CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA-ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 78.000,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA - TERMO ADITIVO - EXECUÇÃO FINANCEIRA - REGULARIDADE.

Trata-se de **Contrato Administrativo n.º 003/2015**, celebrado entre a **Câmara Municipal de Bonito** e a Empresa ***CGP CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA-ME***, objetivando contratação de empresa para a prestação dos serviços de Consultoria em gestão pública, elaboração de defesas administrativas perante o Tribunal de Contas do Estado/MS, com valor contratual de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Insta salientar que procedimento licitatório foi realizado na modalidade Convite n.º 003/2015, bem como a formalização do Contrato Administrativo n.º 003/2015, foram julgados como regulares e legais, conforme **DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1107/2017** (pp. 458/460).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo bem como a execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 11721/2017 (pp. 463/468), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 26831/2017 (pp. 469/470), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da alteração contratual e da execução financeira (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que os Órgãos de Apoio corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da formalização do termo aditivo e a execução do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo 1º Termo Aditivo:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	14.12.2015	17.12.2015	06.05.2016	+ 30 dias	**19.01.2015**	441

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	14.12.2015	17.12.2015	06.05.2016	4.940,00	**R$ 82.940,00**	441

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os pressupostos autorizadores foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	78.000,00
VALOR DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO	R$	4.940,00
VALOR DO CONTRATO + TERMO ADITIVO	R$	82.940,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	82.940,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	-4.940,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	78.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	78.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	78.000,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização o 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 003/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 003/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl